

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 PROCESSO Nº 018/2024

VALIDADE:12(DOZE)MESES

Aos 25 diasdomês de Março do ano 2024, pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o nº 17.947.623/0001-79, com sede à Praça Santa Rita nº 192 - Centro - Miradouro - MG. Neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cloves da Silva Botelho, brasileiro, casado, CPF sob nº 291.348.036-53, identidade 048128714 - IFP/RJ, residente e domiciliado nesta cidade, eaempresa OXIMEDI COMÉRCIO DE GASES NEDICINAIS LTDAinscrita no CNPJ sob o nº26.959.683-0001/00,com sede na Rua Coronel josé Maria Fernandes, n 63 -bairro - Dário Grossi -Caratinga- MG, daqui por designada CONTRATADA, neste ator e presentada pelo Sr. Eberte de Freitas, portador do CPF n 074.211.876-26, lavra apresente Ata de Registro de Preços(ARP), refrente ao Pregão Eletrônico 001/2024, que objetiva o fornecimento de locação de concentrador de oxigênio, para atendimento das demandas da Secretaria de Saúde observa dasespecificaçõesospreços/desconto,osquantitativoseosfornecedoresclassificadosnalicitaçãosupr acitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS), Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 0968, de 28/02/2023 (regulamenta a aplicação da nova lei de licitação no âmbito municipal.

#### CLÁUSULAI-DOOBJETO

Registro de Preços para eventual locação de concentrador de oxigênio, para atendimento das demandas da Secretaria de Saúde

Fornecedor: OXIMEDI COMERCIO DE GASES

Total lotes de itens e serviços R\$ 18.000,00

MEDICINAIS LTDA-EPP

Lote 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prestação de Serviços de Aluguel de Concentrador de Oxigênio 2024. (1) - MÊS						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prestação de Serviços de Aluguel de Concentrador de Oxigênio 2024. (1)	MÊS	12,0000	365,0000	-	OLIVE - OLV-5S
Total Lote: R\$ 4.380,			R\$ 4.380,00			



# Lote 2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prestação de Serviços de Aluguel de Concentrador de Oxigênio 2024. (2) - MÊS

	Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca	
		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prestação de Serviços de Aluguel de Concentrador de Oxigênio 2024. (2)	MÊS	12,0000	365,0000	,	OLIVE - OLV-5S	
ľ					Total Lote: R\$ 4.380.00			

Lote 3 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prestação de Serviços de Aluguel de Concentrador de Oxigênio 2024. (3) - MÊS						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -	MÊS	12,0000	405,0000	4.860,00	OLILVE -
	Prestação de Serviços de Aluguel de					OLV-5S
	Concentrador de Oxigênio 2024. (3)					
Total Late: R\$				R\$ 4 860 00		

Lote 4 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prestação de Serviços de Aluguel de Concentrador de Oxigênio 2024. (4) - MÊS						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prestação de Serviços de Aluguel de Concentrador de Oxigênio 2024. (4)	MÊS	12,0000	365,0000		OLIVE - OLV-5S
<i>(</i> , <i>y</i> )				T	ntal Lote: R	2\$ 4 380 00

#### CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

ApresenteAtadeRegistrodePreçosteráavalidadede12(doze)meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme art. 49 do Decreto Municipal nº 0968/2023.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Miradouro não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização delicitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualda e de condições.

#### CLÁUSULA III – DOS PREÇOS/DESCONTO

O desconto ofertado pela empresas ignatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, deacordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº001/2024.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas econdições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 001/2024, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

#### CLÁUSULA IV – DO LOCAL EPRAZO DE ENTREGA

Conforme edital e termo de referência



#### CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta-corrente fornecida pela contratada, em até 30(trinta) dias corridos, a contar da data do atesto de faturas/notas fiscais pelo órgão requisitante, de acordo com os termos doEdital.

#### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega só estará caracterizada mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento pelofornecedor.

Os serviços deverão ser prestados acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura correspondente.

#### CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

- 1 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:
- a) Advertência inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato ou ata, quando descumprido qualquer clausula do edital, da ata ou contrato, que não a entrega do objeto inciso II;
- c) Multa de até 0,5% ( meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, atraso na entrega dos produtos, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento).
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.
- 2 A sanção de que trata a alínea 'b" e "c", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.
- 3 As sanções das alíneas "d" e "e" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.
- 4 A aplicação das sanções deverá ser precedida de analise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6°, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.
- 5 A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.
- 6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Detentora da Ata, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### CLÁUSULAVIII-DOREAJUSTAMENTODEPREÇOS



- a) Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos mediante requerimento formal da licitante contratada, que deverá atender as seguintes disposições:
- a.1. Protocolo do requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, com planilhas de custos, tabela, além de outros que possam complementar o pedido;
- a.2. Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que protocolou-se o último documento comprobatório da alteração de preços.
- b) A revisão do preço poderá ser efetivada por iniciativa da Administração Municipal ou do detentor do registro, uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.
- c) Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.
- d) Os preços registrados deverão ser revistos trimestralmente mediante a atualização da tabela e análise de mercado, sendo publicados em órgão oficial do município.
- e) Caso haja a extinção da tabela referência ou ainda que a mesma não mais exista ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.
- f) Para o cumprimento da letra "e", o Depto. de Compras negociará diretamente com o detentor do registro, objetivando obter melhor preço sobre o preço "média aritmética", utilizando como parâmetro o percentual de desconto de mercado sobre a média.

#### CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g)a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 17 do edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- h)no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feira por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;
  - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:
  - i) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceita as razões do pedido.

# CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

Os Materiais ou serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas,



caso a caso, pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Miradouro.

A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serãoigualmenteautorizadospeloórgãorequisitante.

#### CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir qualquer questão oriunda da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o FORO DA COMARCA DE MIRADOURO, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos elegais efeitos.

para que produza os seus juri	dicos ciegais cienos.
	Miradouro, 25 de Março de 2024.
	Clóves da Silva Botelho Prefeito Municipal de Miradouro
OXIME	DI COMÉRCIO DE GASES NEDICINAIS LTDA Representante legal do CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	
1- CPF:	
2- CPF:	